

**REGULAMENTO
DO
V8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS
CNPJ Nº 20.486.217/0001-60**

28 de novembro de 2024

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO V8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
- AÇÕES JUDICIAIS**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais ou regulatórias serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Ações Judiciais”

Ações judiciais propostas em face da Eletrobrás com o objetivo de rever os critérios de cálculo de correção monetária e juros remuneratórios empregados pela Eletrobrás quando da restituição do Empréstimo Compulsório, e obter o pagamento das diferenças apuradas, com os acréscimos pertinentes.

“Administradora”

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, se exigido pela regulamentação aplicável.

“Agentes de Cobrança” ou
“Assessores Legais”

Uma ou mais instituições que poderão ser contratadas pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar atividades de acompanhamento, monitoramento e/ou cobrança extraordinária, judicial e/ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios cedidos, tais como a emissão de pareceres legais sobre os Direitos Creditórios e relatórios de acompanhamento de Ações Judiciais, nos termos dispostos neste Regulamento, incluindo: (a) **ANTONIO MIGUEL AITH NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advocacia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 145, conj. 1611 – 1614, Jardim Paulista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.284.272/0001-14; e/ou (b) outros prestadores de serviços que venham a ser contratados a critério da Gestora.

“Agentes de Depósito”

Uma ou mais instituições que poderão ser contratadas pela Administradora, em nome do Fundo, conforme orientação da Gestora, para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos dispostos neste Regulamento, incluindo: (a) **ANTONIO MIGUEL AITH NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advocacia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 145, conj. 1611 – 1614, Jardim Paulista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.284.272/0001-14; e/ou (b) outros prestadores de serviços que venham a ser contratados pela Administradora, a critério da Gestora.

“Anexo da Classe Única”

É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.

“Anexos”

Todos os anexos a este Regulamento, conjuntamente.

<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe de Cotas.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe/do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe/do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo/da Classe.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes”</u>	Pessoas físicas, jurídicas ou outras entidades (como fundos de investimento, por exemplo) que cedem Direitos Creditórios à Classe.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Conta da Classe”</u>	A Conta do Fundo.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo/da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para

movimentação dos recursos do Fundo/da Classe, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo/da Classe.

“Contratos de Cobrança”

Contratos celebrados entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e os Agentes de Cobrança.

“Contratos de Cessão”

Contratos celebrados entre a Classe e cada Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotista”

Cada titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Capítulo 7 do Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Cada data, após a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, em que ocorrer o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório, em nome do Fundo.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedora”

A devedora dos Direitos Creditórios, qual seja, a Eletrobrás.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios decorrentes das Ações Judiciais, passíveis de aquisição pela Classe, conforme descritos no Capítulo 6 do Anexo da Classe Única.

“Documentos
Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, contratos, planilhas e registros eletrônicos, peças processuais, decisões judiciais e outros, conforme aplicáveis.

“Eletrobrás”

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, sociedade de economia mista federal com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, loja A, Centro CEP 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26.

“Empréstimo Compulsório”

Empréstimo compulsório instituído pelo Governo Federal em favor da Eletrobrás com a finalidade de financiar a expansão e melhoria do Setor Elétrico Brasileiro, sendo cobrado e recolhido dos consumidores industriais com consumo mensal igual ou superior a 2000kwh, por meio das faturas de energia elétrica emitidas pelas distribuidoras de energia elétrica.

“Entidade Registradora”

Entidade criada pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, se tal registro for possível tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Capítulo 16 do Regulamento e detalhados no Capítulo 12 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para

deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos no Capítulo 16 do Regulamento e detalhados no Capítulo 12 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O V8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais, incluindo a sua Classe única de Cotas, para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.952, de 14 de setembro de 2006, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos da Classe/do Fundo.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e/ou um Termo de Cessão, celebrado entre a Classe e os respectivos Cedentes, conforme o caso.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe/do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe/do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Capítulo 6 do Anexo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única.

<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Série”</u>	Qualquer série de Cotas emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
<u>“Subclasses”</u>	Subclasses sênior e/ou subordinada da Classe, se houver.
<u>“Suplemento”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Cotas de cada emissão, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe/Fundo à Administradora, prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pela Classe/Fundo à Gestora, prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pela Classe/Fundo aos distribuidores de Cotas contratados que prestem serviços contínuos à Classe/ao Fundo, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Termos de Cessão”</u>	Termos que venham a ser celebrados entre o Fundo/a Classe e a respectiva Cedente, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo/Classe.

**REGULAMENTO DO
V8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **V8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175, parte geral e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da RCVM 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar eventual multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositados em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN, ou se, por sua natureza, não forem passíveis de tais registros ou depósitos;
- (b) realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositados em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, direcionando os valores recebidos diretamente à Conta da Classe ou, se for o caso, a conta-vinculada ou conta de terceiro contratualmente obrigado ao repasse dos valores à Conta da Classe; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou por meio dos Agentes de Depósito.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, caso aplicável, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (c) conforme aplicável, obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” do item acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referir.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo/Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo/da Classe;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão e dos demais Instrumentos de Aquisição;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, conforme aplicáveis, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i) estruturar o Fundo e a Classe, nos termos previstos na RCVM 175.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento.

1.2.4. Inclui-se entre as atribuições da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se necessários:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe;
- (f) cogestão da carteira de Ativos;
- (g) Agentes de Cobrança; e
- (h) Assessores Legais.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas (a) e (b) da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos (d) a (f) da Cláusula 1.2.4 acima somente poderão ser contratados pela Gestora caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à compra e/ou venda de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo/a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo/da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de

atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento às determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. Os demais prestadores de serviços do Fundo encontram-se referidos no Anexo da Classe Única.

2.5. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais observará o disposto na regulamentação aplicável, principalmente o previsto nos artigos 107 e seguintes da parte geral da RCV 175.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas da Classe/do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (a) por conta da Classe/do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento; ou (b) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação,

caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe/pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Tendo em vista que não há distribuidores que prestam ao Fundo/à Classe serviços contínuos de distribuição das Cotas, não está prevista no presente Regulamento uma Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores de Cotas que venham a ser contratados pela Gestora no âmbito de cada oferta pública de Cotas será definida nos documentos da respectiva oferta.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente, público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da respectiva Série, do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. As cessões de Direitos Creditórios à Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (a)** as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (b)** a Gestora realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (c)** a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

- (d) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão, como regra geral, recebidos diretamente na Conta da Classe.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, os Agentes de Cobrança ou as Cedentes deverão transferir referidos montantes para a Conta da Classe.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios de forma integral, bem como do enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou eventual custodiante, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.6. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no Capítulo 7 do respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCV 175, a Administradora e a Gestora devem observar as regras descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É permitido à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que a Entidade Registradora e a Administradora não sejam partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente.

9.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova Série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as Séries quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada Série de Cotas emitida pela Classe deverá possuir prazo de resgate definido. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Série ou em virtude da liquidação do Fundo/da Classe.

10.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

10.4. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil. O valor de cada Cota será correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número total de Cotas em circulação.

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

11.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

11.5. Os Direitos Creditórios cedidos serão registrados inicialmente pelo seu respectivo custo de aquisição. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, pelo menor valor entre (a) o custo de aquisição originalmente registrado pela Classe; e (b) o valor justo ou de mercado apurado de acordo com os critérios de precificação da Administradora.

11.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (a) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável; (b) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e (c) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO/DA CLASSE

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo/da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCMV 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo/da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção, depósito e guarda de Ativos cuja propriedade decorra de cobrança ou execução de dívida, excussão de garantia ou de acordo com a Devedora, bem como quaisquer outros custos ou despesas relacionados ou decorrentes, direta ou indiretamente, dos citados Ativos;
- (g)** honorários de assessores legais e advogados, assim como custas e despesas, inclusive processuais, correlatas, incorridas em razão de preservação ou defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices

de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe/do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da RCVM 175;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance, se houver;
- (v) taxa máxima de custódia, se houver;

- (w) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação dos Agentes de Cobrança/Assessores Legais e dos Agentes de Depósito, incluindo, além de suas respectivas remunerações, despesas decorrentes ou relacionadas aos serviços que venham a ser por eles prestados; e
- (y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas, direta ou indiretamente, (i) à seleção, análise, avaliação, monitoramento, precificação, perícia, verificação do lastro e auditoria, inclusive jurídica, de Direitos Creditórios e quaisquer outros Ativos, incluindo, entre outras, honorários e reembolso de despesas de assessores legais e outros prestadores de serviços contratados para a prestação de tais serviços à Classe; e (ii) à originação, aquisição e eventual alienação de Direitos Creditórios e demais Ativos, tais como, entre outras, comissões devidas a originadores e eventuais intermediários.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo/da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Ativos integrantes da carteira da Classe. As regras quanto à ordem de alocação dos recursos da Classe encontram-se descritas no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única.

14. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos referida na Cláusula 13 deste Regulamento e no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única, a Administradora deverá constituir a Reserva de Despesas. As regras quanto à Reserva de Despesas seguem descritas no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única.

15. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

15.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 15.3 deste Regulamento.

15.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da parte geral da RCV 175.

15.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse ou Série impactada, conforme o caso.

15.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

15.3.1. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 15.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.3.2. A alteração referida na alínea (c) da Cláusula 15.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

15.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

15.4. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 17 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 do Anexo da Classe Única;
- (d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 15.3 acima e no art. 52 da parte geral da RCV 175; e
- (e) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

15.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

15.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

15.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 15.5.1 acima.

15.5.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.5.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

15.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 15.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

15.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

15.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica.

15.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

15.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

15.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

15.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

15.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

15.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

15.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

15.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

15.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.20. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

15.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

15.22. Ressalvado o disposto no Capítulo 10 do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria dos titulares de Cotas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 15.5 acima, exceto pela aprovação das demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, que deverá ser realizada por titulares da maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas. A cada Cota caberá 1 (um) voto.

15.23. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.24. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo 10 do Anexo da Classe Única.

15.25. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

15.26. Uma vez que o Fundo e a Classe são destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, fica expressamente permitido o exercício do direito de voto em Assembleia de Cotistas:

- (a) pela Administradora, pela Gestora e pelos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) pelos sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe; e
- (c) pelas partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, seus sócios, diretores e empregados.

15.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e
- (b) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 15.28 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe as pessoas mencionadas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 15.28 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

15.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea (a) da Cláusula 15.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

15.28. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora e da Gestora, em conjunto. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos no Anexo da Classe Única.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

17.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverá ser segregada das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

17.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

17.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão realizadas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

17.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

17.5. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento.

18.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19. DOS FATOS RELEVANTES

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

19.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

19.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.4. Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) novas emissões de Cotas.

20. DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

20.2. A obrigação prevista na Cláusula 20.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

20.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

20.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

20.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

20.7. A Administradora disponibiliza serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos seguintes canais: endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, São Paulo – SP; e-mail: atendimento@singularare.com.br; telefone: 0800-729-7272. **[PARA FINS DO ART. 104, VI, DA PARTE GERAL DA RCVM 175. SINGULARE, FAVOR INFORMAR]**

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

21.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Capítulo 13 do Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

21.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21.3. Riscos de Mercado

21.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, a Classe, seus ativos, as Cedentes e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pela Devedora.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

21.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos. As variações de preços dos Ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

21.3.3. *Riscos Externos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

21.4. Risco de Crédito

21.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos Agentes de Cobrança, dos Agentes de Depósito, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

21.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência da Devedora poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.5. Risco de Liquidez

21.5.1. Risco de titularidade indireta – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os Ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

21.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

21.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

21.7. Outros

21.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

21.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo/pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21.7.3. Classe Única - O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

21.7.4. Outros Riscos – A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

22.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

22.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

22.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO V8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - AÇÕES JUDICIAIS

1. DA CATEGORIA E DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto neste Regulamento. A Classe pertence à categoria dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da RCVN 175.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a um ou mais Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável, residentes ou não no Brasil.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. As Cotas poderão ser divididas em Séries, com prazos de amortização e resgate distintos.

4.2. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.3. Na Data de Subscrição Inicial, as Cotas terão o valor unitário definido no respectivo Suplemento; após essa data, as Cotas serão integralizadas pelo valor calculado nos termos do item 4.4 abaixo.

4.4. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o critério definido no Capítulo 11.2 do Regulamento.

4.5. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista (a) assinará termo de assunção de responsabilidade ilimitada; e (b) atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.6. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCMV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.7. As Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado, admitindo-se transferências privadas entre Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável.

4.8. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, se e conforme aplicável. As Cotas também poderão ser objeto de colocação privada.

4.9. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.10. As Cotas de cada Série terão sua duração especificada nos respectivos Suplementos.

4.11. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.12. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.13. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.14. As Cotas poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

4.15. Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, a Classe realizará amortizações de Cotas sempre que verificada disponibilidade de recursos na Classe em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que integram a sua carteira, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Regulamento e no Capítulo 8 deste Anexo I ao Regulamento. Não haverá, portanto, amortizações programadas de Cotas.

4.16. As Cotas serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Série constante do respectivo Suplemento ou em outra data (a) se os eventos de liquidez da Classe assim determinarem, em vista do disposto na Cláusula 4.15 acima; ou (b) em decorrência da liquidação da Classe.

4.17. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando-se o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas.

4.18. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas corresponder a dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas.

4.19. O previsto neste Capítulo 4 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e resgate das Cotas existentes. As Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração e custódia da Classe, já compreendendo os serviços de custodiante, entre outros, corresponderá ao valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais a contar da data de integralização do fundo.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao equivalente a 0,10 % (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo.

5.1.3. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.1.4. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.2. Tendo em vista que não há distribuidores que prestam ao Fundo/à Classe serviços contínuos de distribuição das Cotas, não está prevista no presente Anexo da Classe Única uma Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores de Cotas que venham a ser contratados pela Gestora no âmbito de cada oferta pública de Cotas será definida nos documentos da respectiva oferta.

5.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, quais sejam, direitos creditórios decorrentes de Ações Judiciais propostas em face da Eletrobrás com o objetivo de rever os critérios de cálculo de correção monetária e juros remuneratórios empregados pela Eletrobrás quando da

restituição do Empréstimo Compulsório, e obter o pagamento das diferenças apuradas, com os acréscimos pertinentes.

6.1.1. O Empréstimo Compulsório foi instituído pelo Governo Federal em favor da Eletrobrás com a finalidade de financiar a expansão e melhoria do Setor Elétrico Brasileiro, sendo cobrado e recolhido dos consumidores industriais com consumo mensal igual ou superior a 2000kwh por meio das faturas de energia elétrica emitidas pelas distribuidoras de energia elétrica. A partir de 1977, o Empréstimo Compulsório passou a constituir crédito escritural, identificado pelo Código de Identificação do Contribuinte do Empréstimo Compulsório – CICE, em face da Eletrobrás. O Empréstimo Compulsório é regido, entre outras disposições legais e regulamentares, pelo Decreto-Lei nº 1.512, de 28 de dezembro de 1976.

6.2. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

6.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

6.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima.

6.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e, como regra geral, incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.6. É admitida a revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

6.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

6.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

6.9. Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, não há uma política de concessão de créditos a ser observada e não estão descritos no presente Regulamento os seus processos de origem.

6.10. Os Agentes de Cobrança/Assessores Legais foram contratados para, em nome da Classe, coordenar e supervisionar as Ações Judiciais e os procedimentos de cobrança referentes aos Direitos Creditórios. Tais procedimentos serão conduzidos diretamente pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, ou por advogados ou terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança, sob sua responsabilidade, e contratados pela Classe. Os Agentes de Cobrança envidarão seus melhores esforços para recuperar os valores devidos à Classe.

6.11. Embora a estratégia a ser adotada nas Ações Judiciais relativas aos Direitos Creditórios cedidos dependa do estágio e das características específicas das respectivas Ações Judiciais, o Anexo III a este Regulamento estabelece procedimentos e critérios mínimos a serem observados na cobrança dos Direitos Creditórios cedidos.

6.12. As despesas relativas às medidas tomadas para assegurar o recebimento dos valores devidos à Classe e preservar seus direitos e prerrogativas, inclusive eventuais despesas de sucumbência decorrentes de ações judiciais, serão suportadas diretamente pela Classe até o limite de seu Patrimônio Líquido. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, tais quantias excedentes serão suportadas pelos Cotistas. Nesse contexto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá, inclusive, deliberar a realização de novos aportes na Classe. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços da Classe não estão de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento à Classe dos valores relativos às despesas acima referidas, incluindo quaisquer taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança e às eventuais ações judiciais.

6.13. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

(a) títulos públicos federais;

- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

6.14. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados. Não há limites para que o Patrimônio Líquido seja investido em operações com derivativos, realizadas nos termos deste item, inclusive aquelas nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora e/ou partes a ela relacionadas.

6.15. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

6.16. Nos termos do art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

6.17. Ademais, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, não há limites para que o Patrimônio Líquido seja investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas partes relacionadas.

6.18. A Classe poderá, direta ou indiretamente, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido: (a) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (a) acima. Aqueles referidos no item (a) acima também podem: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja

direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

6.19. Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses de recompra previstas nos respectivos Instrumentos de Aquisição, e sem prejuízo do previsto no artigo 295 do Código Civil, a Gestora notificará a Cedente para que esta realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, no prazo também previsto no respectivo Contrato de Cessão.

6.20. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.21. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.visionbrazil.com.

6.22. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 13 deste Anexo da Classe Única.

6.23. As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.24. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência da Devedora ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

6.25. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a)** os Direitos Creditórios devem estar amparados por Documentos Comprobatórios; e
- (b)** a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora.

7.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

7.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, dos Agentes de Cobrança, dos Agentes de Depósito, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora/Gestora, deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 12.10 abaixo;
- (d) pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios, se for o caso;
- (e) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros, se for o caso.

9. RESERVA DE DESPESAS

9.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 acima, a Gestora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Despesas, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade do Fundo/da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

9.2. O valor da Reserva de Despesas deverá ser suficiente para pagamento das despesas e encargos do Fundo/da Classe projetados para os próximos 18 (dezoito) meses.

9.3. O montante referente à Reserva de Despesas deverá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Financeiros.

9.4. Na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 9.2 acima, deverá ser recomposta pela Gestora sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo/na Classe em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos Ativos que integram sua carteira, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação de titulares da maioria das Cotas da Classe as deliberações relativas à alteração de características da Classe.

10.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Capítulo 11.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais Ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

11.3. Considerando o disposto na Cláusula 11.2 acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo.

11.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora e da Gestora, em conjunto.

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (a)** desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (b)** verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.9 abaixo.

12.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (a)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b)** deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (c)** renúncia ou destituição, por qualquer motivo, de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem sua substituição no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável.

12.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá as subscrições de Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.10. Será assegurada, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, a amortização ou o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que assim solicitarem.

12.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.12. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento, se houver; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.10 acima; e
- (b) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

12.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de Direitos Creditórios pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante

o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. *Risco de Crédito da Devedora* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, a Devedora não puder honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais ou extrajudiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

13.3.2. *Risco de Concentração* - Conforme previsto neste Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de uma mesma Devedora (qual seja, a Eletrobrás) ou de um mesmo Cedente. Assim, os Direitos Creditórios serão devidos por uma única Devedora e é possível que sejam cedidos por um número reduzido de Cedentes, que poderão ser, inclusive, os Prestadores de Serviços Essenciais ou partes a eles relacionadas. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em poucos devedores ou Cedentes, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse devedor ou Cedente.

13.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe/o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de a Devedora não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe/pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas

em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe/pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.5. Risco de Crédito dos Direitos Creditórios cedidos - A realização dos Direitos Creditórios depende do reconhecimento e adimplemento, em última instância, pela Eletrobrás, da sua capacidade de pagamento após o trânsito em julgado das respectivas Ações Judiciais e do efetivo pagamento dos valores devidos. Não há qualquer garantia de que tais pagamentos, ainda que exigidos por força de decisão judicial, serão efetuados, ou de que serão efetuados nos prazos e nos valores previstos ou desejados. Os Cedentes não assumirão qualquer responsabilidade pelo reconhecimento e pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência da Devedora. Ademais, os procedimentos de substituição subjetiva processual e de cobrança adotados não necessariamente assegurarão que quaisquer valores devidos à Classe em virtude da titularidade dos Direitos Creditórios sejam efetivamente pagos. A Classe somente terá recursos suficientes para proceder à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe sejam devidamente pagos ou sejam recuperados.

13.3.6. Risco Relativo à Ausência de Notificação da Devedora – A Devedora dos Direitos Creditórios não necessariamente terá conhecimento da cessão de Direitos Creditórios à Classe. Em função disso, existe a possibilidade de a Devedora efetuar pagamentos diretamente a Cedentes, que poderão não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2. Liquidação Antecipada – Pelo fato de a Classe ter sido constituída como condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas

titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível ou não ter sido realizado pela Devedora. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e/ou, conforme o caso, ao pagamento pela Devedora; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe/do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

13.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

13.4.6. Classe Fechada, Vedação à Negociação e Mercado Secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração constantes dos respectivos Suplementos ou em caso de liquidação da Classe. Além disso, a negociação das Cotas no mercado secundário organizado não é permitida (embora as Cotas possam ser transferidas de forma privada entre Investidores Profissionais integrantes de grupo vinculado por interesse único e indissociável, observadas as disposições legais

e regulamentares pertinentes). No entanto, ainda que este Regulamento venha a ser alterado para permitir a negociação das Cotas no mercado secundário, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

13.4.7. Ausência de Amortizações Programadas – Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, não haverá datas pré-definidas para realização de amortizações de Cotas e distribuição de recursos aos Cotistas. Tais eventos ficam, em princípio, sujeitos ao recebimento, pela Classe, de valores decorrentes do pagamento, da alienação ou da liquidação dos Ativos integrantes de sua carteira. Tendo em vista que parte preponderante da carteira da Classe será composta por Direitos Creditórios cedidos, que dependem de seu efetivo pagamento pela Devedora e que decorrem de Ações Judiciais em curso, é possível que o recebimento de recursos pela Classe seja realizado em datas posteriores ao esperado ou desejado pelos Cotistas. É possível que os Cotistas fiquem, portanto, longos prazos sem que quaisquer valores sejam a eles distribuídos.

13.5. Risco de Descontinuidade

13.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível ou não ter sido realizada pela Devedora). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Aquisição e da legislação aplicável, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes deverão prontamente transferir referidos montantes para a Conta da Classe. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Aquisição.

13.6. Riscos Operacionais

13.6.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, da Administradora e dos Agentes de Cobrança. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou mesmo venha a ser comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.2. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.6.3. *Interrupção da Prestação de Serviços pelos Agentes de Cobrança* – Os Agentes de Cobrança foram contratados para prestar à Classe serviços de acompanhamento, monitoramento e/ou cobrança extraordinária, judicial e/ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios cedidos. Caso, por qualquer motivo, os Agentes de Cobrança deixem de prestar esses serviços, as Ações Judiciais e os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios poderão ser afetados até a sua efetiva substituição. Ainda, poderá haver aumento de custos da Classe com a contratação do novo prestador de serviços. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.6.4. *Inadimplemento dos Prestadores de Serviços da Classe* - O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços, conforme estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos contratos celebrados com a Classe, poderá implicar falhas na condução das atividades da Classe, que poderão acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7. Outros

13.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão, como regra geral, direcionados para a Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição em que a

Conta da Classe é mantida, há possibilidade de os recursos depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou da Devedora. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou da Devedora e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

13.7.3. Risco Relacionado ao Não Registro dos Instrumentos de Aquisição em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Instrumento de Aquisição não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe/do Fundo e das Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Instrumentos de Aquisição em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe/do Fundo e das Cedentes.

13.7.4. Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral, ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado, dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe

poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.7.5. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar os Agentes de Depósito para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante as obrigações do Agente de Depósito contratado de manter a documentação organizada e em local seguro e permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

13.7.6. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.7.7. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pela Devedora, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.7.8. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe/do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

13.7.9. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Caso os Ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe/Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu

investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e Gestora, qualquer multa ou penalidade.

13.7.10. *Risco Relacionado à Discussão Jurídica de Direitos Creditórios* – A realização dos Direitos Creditórios cedidos depende do êxito final nas respectivas Ações Judiciais, do adimplemento da Devedora e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as Ações Judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, de que os pagamentos devidos pela Devedora serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. A Eletrobrás poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de qualquer Direito Creditório cedido, alegando que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão definitiva que condenar a Eletrobrás ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável à Classe e, por conseguinte, tornar inexistente o Direito Creditório cedido.

13.7.11. *Risco Relacionado à Condução das Ações Judiciais das Quais Decorrem os Direitos Creditórios* - A Classe, apesar de cessionária dos Direitos Creditórios, poderá ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual nas Ações Judiciais das quais decorrem Direitos Creditórios, por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, que determina que o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (qual seja, o Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe apenas poderá intervir no processo na qualidade de assistente litisconsorcial, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo. Em que pesem as prerrogativas atribuídas ao assistente litisconsorcial pelo Código de Processo Civil, os Cedentes continuarão a figurar como autores nas respectivas Ações Judiciais e, assim, poderão praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os Direitos Creditórios cedidos delas decorrentes, sem prejuízo das restrições e vedações que venham a ser acordadas nos respectivos Instrumentos de Aquisição. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa,

incluindo os Cedentes, a Administradora, a Gestora e os Agentes de Cobrança, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos aqui descritos.

13.7.12. *Indefinição do Valor e da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios Oriundos de Ações Judiciais* – Ainda que tenha sido proferida decisão judicial favorável à Classe e que tenha ocorrido o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios decorrentes das respectivas Ações Judiciais poderão demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, (a) a morosidade do Poder Judiciário; (b) a possível adoção de procedimentos protelatórios pela Devedora ou por terceiros; ou (c) a propositura, pela Devedora ou por terceiros, de ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença judicial que reconheceu o pagamento Direitos Creditórios ou, ainda, de ações questionando as premissas e bases de cálculo dos valores devidos. O não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos prazos e nos valores esperados, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar negativamente o desempenho da Classe, inclusive com a perda do valor investido pelos Cotistas.

13.7.13. *Risco Relacionado à Indefinição quanto ao Efetivo Valor dos Direitos Creditórios Cedidos* – Enquanto não ocorrer um evento de liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, tais créditos serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Capítulo 11 deste Regulamento, os quais poderão resultar em valor que não represente, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe, principalmente se houver alguma decisão judicial que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do respectivo parecer legal (a exemplo das discussões sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal e correção monetária dos juros remuneratórios).

13.7.14. *Riscos Relacionados à Avaliação dos Ativos da Classe* - A avaliação dos Ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos previstos neste Regulamento, na regulamentação em vigor e adotados pela Administradora. Os referidos critérios de avaliação de ativos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas. Além disso, a Classe adquirirá Direitos Creditórios cujo valor de mercado é de difícil apuração. Ao avaliar os Direitos Creditórios, poderão ser utilizadas metodologias baseadas em premissas, estimativas e assunções que estão sujeitas a erros e distorções. Devido às incertezas decorrentes da metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios a ser utilizada, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser substancialmente inferior ou

superior ao valor que a Classe poderia obter na alienação dos Direitos Creditórios na data da respectiva avaliação. Qualquer diferença verificada entre o valor apurado dos Direitos Creditórios e o valor que poderia ser obtido pela Classe na alienação dos Direitos Creditórios na data da avaliação poderá implicar aumento ou diminuição do Patrimônio Líquido da Classe e, por conseguinte, do valor das Cotas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela adoção de quaisquer medidas para corrigir eventual distorção no cálculo do Patrimônio Líquido e por resguardar ou indenizar os Cotistas de quaisquer perdas e danos causados à Classe em virtude de referidas distorções.

13.7.15. *Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias* – Mesmo após o trânsito em julgado do acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, a Devedora ainda terá a faculdade de ajuizar ação rescisória visando a declarar nula e inválida a sentença proferida em qualquer Ação Judicial que originou Direitos Creditórios cedidos. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser reformadas as decisões que originaram os Direitos Creditórios cedidos, proferindo-se novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar em não reconhecimento da existência de qualquer dos Direitos Creditórios cedidos ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade da Classe e das Cotas.

13.7.16. *Riscos Políticos, Legais e Administrativos* – Por força da natureza e das características dos Direitos Creditórios cedidos, que decorrem de Ações Judiciais em face da Eletrobrás relativas ao Empréstimo Compulsório, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pela Classe, dos valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira.

13.7.17. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.7.18. *Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos ou para administrar/cobrar os valores devidos pela Devedora dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA***

ANEXO II
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

**“SUPLEMENTO DE COTAS DO
V8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES
JUDICIAIS”**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a emissão de cotas (“Cotas”) [da [COMPLETAR]^a Série da classe única do V8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 19.675.590/0001-80 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”), e gerido pela **VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.952, de 14 de setembro de 2006 (“Gestora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [COMPLETAR]^a Emissão [da [COMPLETAR]^a Série] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [COMPLETAR]^a Emissão [da [COMPLETAR]^a Série], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição e integralização das Cotas da [COMPLETAR]^a Emissão [da [COMPLETAR]^a Série] (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160 / colocação em lote único e indivisível / colocação privada]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da [COMPLETAR]^a Emissão [da [COMPLETAR]^a Série] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas da [COMPLETAR]^a Emissão [da [COMPLETAR]^a Série] serão amortizadas sempre que verificada disponibilidade de recursos na Classe em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que integram a sua carteira, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento e no Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento.

- 4.** *As Cotas da [COMPLETAR]^a Emissão [da [COMPLETAR]^a Série] serão resgatadas na última data de amortização, o que deverá ocorrer no máximo até [COMPLETAR], que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.t*
- 5.** *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
- 6.** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas desta Emissão [e Série] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à emissão de Cotas da Classe Única pelo Regulamento.*

São Paulo, [DATA].

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

Nos termos do Regulamento, os Agentes de Cobrança foram contratados para o acompanhamento das Ações Judiciais e para a condução dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, podendo realizá-los diretamente, conforme o caso, ou por meio de advogados ou terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança, sob sua responsabilidade, e contratados pela Classe.

Os Agentes de Cobrança requererão a inclusão da Classe no polo ativo das Ações Judiciais relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

A partir da data de início das operações do Fundo e da Classe, os Agentes de Cobrança, sob supervisão da Gestora, realizarão o acompanhamento periódico de cada Direito Creditório cedido, inclusive com o intuito de verificar a data do seu possível pagamento. Qualquer procuração que precise ser outorgada será assinada pela Gestora na qualidade de representante da Classe.

No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à aquisição de qualquer Direito Creditório, os Agentes de Cobrança tomarão todas as providências cabíveis para a cobrança judicial do respectivo Direito Creditório. Observado o disposto no respectivo Contrato de Cobrança, cada Agente de Cobrança poderá realizar, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, quaisquer procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança, inclusive acordos judiciais e/ou extrajudiciais referentes ao pagamento de qualquer Direito Creditório, sempre sob a supervisão e mediante o acompanhamento da Gestora.